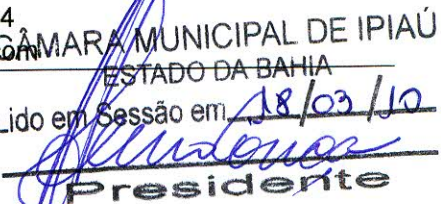


**PODER PÚBLICO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Praça Alberto Pinto, Nº 01. C.N.P.J. Nº 13.246.442/0001-64  
Telefax: (73) 3531-5476. E-mail: camaradeipiau@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ  
ESTADO DA BAHIA  
Lido em Sessão em 18/03/10  
  
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 002/2010

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPIAÚ**, no uso de suas atribuições legais, em específico as contidas no art. 58, incisos II, III, IV e VI da Lei Orgânica do Município,

considerando que o princípio da legalidade, expressamente disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal exige que o gestor público se guie pelos estritos trilhos da lei, em seu sentido formal;

considerando que a obrigação legal acima indicada não excetua o Poder Legislativo, devendo ser fielmente observado por seus integrantes;

considerando que mais do que qualquer outro cidadão, Vereadores devem ser fiéis defensores da ordem, sendo inadmissível a amotinação destes contra a disciplina legal;

considerando que o §3.º, in fine, do art. 41 da Lei Orgânica do Município consigna expressamente que a convocação para sessão extraordinária pode ser feita a requerimento dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante, e que cabe ao Presidente da Casa deliberar sobre a conveniência e oportunidade de sua instalação e realização;

considerando, ainda, que o § 4.º do mesmo art. 41 da Lei Orgânica do Município consigna expressamente que na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada;

e, por fim, considerando que cabe ao Presidente da Câmara de Vereadores interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno e dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Casa, nos termos dos incisos II e III, respectivamente, do art. 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1 – Determinar a suspensão dos efeitos da sessão extraordinária realizada em 07 de março de 2010, convocada à revelia do § 3.º, do art. 41, da Lei Orgânica, em razão de peça subscrita por apenas três Vereadores, por consequência declarar nulos todos os atos e decisões proferidos na referida sessão, em específico a apreciação do Projeto de Lei 08/2010, de iniciativa do Poder Executivo, que tratava de alteração da Lei 1958/2010, alusiva a contratação por tempo determinado e prorrogação dos contratos firmados por excepcional interesse público.

**PODER PÚBLICO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Praça Alberto Pinto, Nº 01. C.N.P.J. Nº 13.246.442/0001-64  
Telefax: (73) 3531-5476. E-mail: camaradeipiau@hotmail.com

---

2 – Determinar, da mesma forma, a anulação parcial da sessão extraordinária realizada em 28/01/2010 convocada regimentalmente, com pauta única, para apreciação do Projeto de Lei n.º 004/2010, a partir da inserção, na referida pauta, à revelia do disposto no §4.º do art. 41 da Lei Orgânica do Município, da apreciação do Projeto de Lei n.º 002/2010 que tratava do estabelecimento da forma e mérito para contratação temporária por excepcional interesse público, declarando nulos os atos alusivos à apreciação do referido projeto de lei.

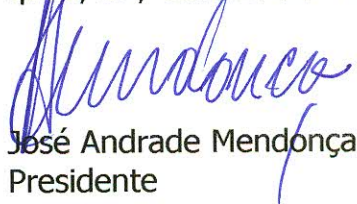
3 – Determinar a expedição de ofício ao Sr. Prefeito Municipal a fim de informá-lo da nulidade da apreciação dos Projetos de Lei de n.ºs 002/2010 e 008/2010 e da ineficácia dos ofícios de encaminhamento ao Executivo dos referidos projetos apreciados nas sessões acima nulificadas.

4 – Determinar seja encaminhada a presente RESOLUÇÃO ao Prefeito Municipal, à 18.ª Inspeção Regional de Controle Externo – IRCE/TCM, na pessoa do Inspetor Regional, Sr. Luis Augusto Freitas Conceição, ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA, na pessoa de seu Presidente, o Dr. Francisco de Souza Andrade Netto e à 1.ª Promotoria de Justiça de Ipiaú/Ministério Público da Bahia, na pessoa de sua titular a Promotora Patrícia Silva Moreira, **sem prejuízo das medidas judiciais que serão adotadas pela Presidência da Câmara de Vereadores.**

5 – Determinar a publicação, consoante inciso VI, do art. 58 da Lei Orgânica do Município, da presente RESOLUÇÃO, no mural da Câmara Municipal, no Diário Oficial dos Municípios e em jornal de grande circulação regional.

Na forma do inciso XII, do art. 30 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, a presente RESOLUÇÃO é firmada pelo Presidente e pelo 1.º Secretário da Casa.

Ipiaú, BA, Câmara de Vereadores, em 11 de março de 2010.

  
José Andrade Mendonça  
Presidente

  
Marcos Passos  
1.º Secretário.

